

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

ATO Nº 016/2020 –GAB-DPG/DPE, de 11 de Março de 2020.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos VIII, XVIII, IV da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO que na data de 13 de março de 2020, (sexta-feira), ocorrerão as Eleições da classe para composição da nova Diretoria da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará - ADPEP, para exercício no biênio 2020/2022.

CONSIDERANDO que o pleito eleitoral se dará na Sede da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará - ADPEP, localizada na Travessa Padre Prudêncio, nº95, Campina, no horário das 09h00min às 16h00min. RESOLVE:

Art. 1º. Liberar de suas atividades finalísticas e administrativas no dia 13/03/2020, os todos os Defensores Públicos que forem votar presencialmente nas eleições para a Diretoria da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará - ADPEP, exercício no biênio 2020/2022.

Cumpra-se. Publique-se.

Deniffer de Barros Rodrigues
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 532677

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 274/20 - DPG, de 21/02/2020.

O Subdefensor Público Geral do Estado, no Exercício da Defensoria Pública Geral, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo nº. 2020/-DEFPUB - DNIT - DP01 de 14/02/2020. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao Defensor Público ROGERIO FELIPE ZACHARIAS, Matrícula: 57231637/ 1, referente ao Triênio (2014/2017), com gozo no intervalo de 09/03/2020 a 07/04/2020. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Subdefensor Público Geral.

Protocolo: 532502

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

Instrumento Substitutivo de Contrato Nota de Empenho da Despesa: 2020NE00356

Valor: R\$ 1.691,00

Data de Emissão: 10/03/2020

Objeto: Aquisição de água mineral para este TCE/PA, conforme Ata de registro de preços decorrente do Pregão Presencial nº 09/2019, parecer nº 551/2019-PROJU, manifestação nº 151/2019-C. INTERNO e memorando nº 002/2020-CSA.

Programa de Trabalho: 01032145562670000

Natureza da Despesa: 33903000

Fonte do Recurso: 0101000000

Contratada: AC Comerc. de Art. de Esc. em Geral Eireli

CNPJ: 1127966-0001/97

Endereço: Pass. Sueli, 334, Sala 9, Centro Ananindeua - Pará.

CEP: 67.030-795

Ordenadores: Alexandre Aly P. Charone / Alberto Vieira de Souza Junior

Protocolo: 532579

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 080/2020

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico a Senhora GRACILENE LIMA CARDOSO, (CPF 609.614.302-49), Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50469-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL BOM PASTOR, referente ao Convênio SECULT nº 133/2010. Belém, 11 de março de 2020.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 046/2020

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a UNIVERSIDADE DE SAMBA DO MOSQUEIRO, (CNPJ 07.817.560/0001-82), na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50478-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SECULT nº 061/2010. Belém, 11 de março de 2020.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 047/2020

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL BOM PASTOR, (CNPJ 11.371.513/0001-25), na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50469-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SECULT nº 133/2010. Belém, 11 de março de 2020.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 059/2020

De ordem da Excelentíssima Conselheira Relatora, Maria de Lourdes Lima de Oliveira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor SANTO PEREIRA DE OLIVEIRA, (CPF 111.007.702-59), Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/50063-2, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 014/2007. Belém, 11 de março de 2020.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 032/2020

De ordem da Excelentíssima Conselheira Relatora, Maria de Lourdes Lima de Oliveira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor LEONIR HERMES, (CPF 225.347.929-20), Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/50063-2, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 014/2007. Belém, 11 de março de 2020.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Protocolo: 532650

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 04 de fevereiro de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 60.186

(Processo nº. 2014/50734-6)

Assunto: Prestação de Contas da COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA, referente ao exercício de 2013.

Responsável: WALTER VIEIRA DA SILVA

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. WALTER VIEIRA DA SILVA, CPF: 018.760.247-63, Ex-Presidente da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena, no valor de R\$1.112.340,08 (hum milhão, cento e doze mil e trezentos e quarenta reais e oito centavos);

Encaminhar ao atual gestor da CAZBAR as seguintes recomendações:

- Implemente ações estratégicas com fito de manter a autosustentabilidade da entidade, para que, nos exercícios subsequentes possa melhorar seus resultados contábeis, econômicos e financeiros;
- Haja maior zelo na autuação, protocolo, numeração e instrução dos processos relativos à celebração das contratações, termos aditivos e pagamentos realizados pela companhia;
- Constem nos processos os comprovantes das efetivas publicações em diário oficial e não apenas módulo de envio de publicação de matéria;
- Haja fortalecimento do Setor de Controle Interno para que possa exercer de fato seu imprescindível papel, visando garantir a integridade do patrimônio público e verificar a conformidade entre os atos praticados pelos agentes públicos e os princípios legais estabelecidos, auxiliando o gestor na correta aplicação dos recursos que beneficiem os cidadãos.

ACÓRDÃO Nº. 60.187

(Processo nº. 2009/51965-2)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº.116/2008.

Responsável/Interessado: PAULO LIBERTE JASPER e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

Advogado: EGÍDIO MACHADO SALES FILHO, OAB/PA nº 1416

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1-Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. PAULO LIBERTE JASPER, Ex-Prefeito do Município Tailândia, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dando-lhe plena quitação; 2-Deixar de aplicar multa ao responsável, em função da prescrição da pretensão punitiva.